



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.953/2022

*Cria o Programa denominado Melhoria de Unidade Habitacional, para os fins que menciona, em consonância com o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.278/2009, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Macaé o Programa denominado Melhoria de Unidade Habitacional, com a finalidade de prover salubridade, estabilidade, conforto térmico e segurança de unidades habitacionais precárias, visando às condições de sua habitabilidade.

**Art. 2º** Poderão ser contempladas pelo Programa de que trata esta Lei as unidades habitacionais que:

- I – tenham sido interditadas pela Defesa Civil, em qualquer localidade do Município, sem indicação para a demolição;
- II – estejam inseridas em área com o processo de regularização fundiária e/ou de urbanização iniciados;
- III – estejam inseridas em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), reconhecidas por lei, e, desde que não estejam localizadas em área imprópria à ocupação humana, tais como: FMP (Faixa Marginal de Proteção), FNA (Faixa Não Aedificante), áreas de risco e áreas ambientalmente protegidas por lei.

**Art. 3º** O Programa Melhoria de Unidade Habitacional consiste em contratação de empresa especializada para a execução da instalação ou reparo na(s) unidade(s) habitacional(is) previamente identificadas, selecionadas e cadastradas pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação, para o recebimento da melhoria.

**Art. 4º** Não poderão ser contempladas pelo Programa Melhoria de Unidade Habitacional as famílias ou pessoas que se encontrem na condição de locatárias.

**Art. 5º** Fica incluído como programa específico da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação o Programa de Melhoria de Unidade Habitacional, passando a constar no rol de programas do art. 10 da Lei Municipal nº 3.278/2009.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal Adjunta de Habitação a análise e indicação das unidades habitacionais que estarão aptas a serem contempladas pelo Programa Melhoria de Unidade Habitacional, criado nesta Lei, de acordo com os procedimentos e requisitos estipulados na Lei Municipal nº 3.278/2009.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Este Programa será regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N.º	58ª 100111
Data	18/10/2022 pag 01
	SECRETÁRIO